



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150114

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL . MOURA CARVALHO S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.184.104/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Secretario de Saude, portador do CPF nº 222.214.332-20, residente na AV. GAL. MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma L C B PONTES EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.763.550/0001-65, estabelecida à AV. ALTAMIRA, 208, SAUDADE I, Castanhal-PA, CEP 68741-320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LARISSA CASTELO BRANCO PONTES, residente na ROD. BR 316 KM 3, CONJUNTO JARDIM TROPICAL WE 11, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67110-160, portador do(a) CPF 996.070.182-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015040/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Diversos Equipamentos Permanente, destinado para equipa CENTRO DE SAUDE do Município de Primavera-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011471	FORCEPS INFANTIL Nº4. - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026867	APLICADOR DICAL - Marca.: ABC	UNIDADE	6,00	4,680	28,08
026870	CABO PARA BISTURI Nº 15 - Marca.: ABC	UNIDADE	4,00	4,680	18,72
026874	CUBA REDONDA 9cmX4,5cm - Marca.: FAMI	UNIDADE	3,00	9,790	29,37
026876	CURETA DE GRACE Nº 11-12 - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
026877	CURETA DE GRACE Nº 13-14 - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
026878	CURETA DE GRACE Nº 5-6 - Marca.: ABC	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
026879	CURETA DE GRACE Nº 7-8 - Marca.: ABC	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
026881	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 14 - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	4,680	46,80
026882	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 5 - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	4,680	46,80
026883	ESCULPIDOR HOLLEMBACK - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	4,680	46,80
026884	ESPATULA DE INSERÇÃO Nº 01 - Marca.: ABC	UNIDADE	6,00	4,680	28,08
026885	ESPATULA Nº 36 - Marca.: ABC	UNIDADE	4,00	6,520	26,08
026887	FORCEPS ADULTO Nº 1 - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026888	FORCEPS ADULTO Nº 150 - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026889	FORCEPS ADULTO Nº 151 - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026890	FORCEPS ADULTO Nº 16 - Marca.: ABC	UNIDADE	7,00	37,800	264,60
026891	FORCEPS ADULTO Nº 17 - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026892	FORCEPS ADULTO Nº 18 L - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026893	FORCEPS ADULTO Nº 18 R - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026894	FORCEPS ADULTO Nº 65 - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	37,800	189,00
026895	FORCEPS ADULTO Nº 69 - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	37,800	189,00
026896	FORCEPS INFANTIL Nº 16 - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026897	FORCEPS INFANTIL Nº 17 - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
026900	LIMA PARA OSSO Nº 11 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
026902	PINÇA KELLY CURVA 14cm - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	16,520	82,60
026907	PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	21,630	43,26
026914	TAMBOR INOX 18 X 14 - Marca.: FAMI	UNIDADE	2,00	100,940	201,88
034525	MACA DIVÃ PARA EXAME CLINICO - Marca.: KR FABRICADA EM TUBO 1X1/4 PINTURA EPOXI APÓS TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, LEITO ESTOFADO	UNIDADE	4,00	449,000	1.796,00
034526	CARRO MACA DE TRANSFERENCIA - Marca.: KR EM AÇO INOX	UNIDADE	1,00	2.124,000	2.124,00
034529	BIOMBO TRIPLO - Marca.: KR FABRICADO EM TUBO DE AÇO PINTADO COM TINTA EPOXI APÓS TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIVISORIA EM TECIDO OU NAPA	UNIDADE	2,00	326,000	652,00
034531	NEGATOSCOPIO 01 CORPO - Marca.: KR FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA EPOXI APÓS TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, COM ACRILICO TRANSLUCIDO	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
034532	ARMARIO VITRINE - Marca.: KR COM 01 PORTA E 3 PRATELEIRAS, PORTA E PRATELEIRAS EM VIDRO DE 4ML COM PINTURA EPOXI	UNIDADE	2,00	538,000	1.076,00
034534	POLTRONA PARA HIDRATAÇÃO - Marca.: KR RECLINAVEL EM 3 POSIÇÕES ESTOFADA COM APOIO PARA OS PÉS. PINTURA EPOXI	UNIDADE	10,00	950,000	9.500,00
034536	CADEIRA FIXA SECRETARIA - Marca.: KR ESTOFADA AZUL FABRICADA EM TUBO Ó	UNIDADE	16,00	118,000	1.888,00
034537	ARQUIVO DE AÇO - Marca.: KR COM 4 GAVETAS FABRICADO EM CHAPA DE AÇO Nº26 COM PINTURA EPOXI APÓS TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
034539	LONGARINA DE 5 LUGARES - Marca.: KR	UNIDADE	6,00	550,000	3.300,00

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EM POLIPROPILENO TODA REFORÇADA COM PINTURA EPOXI APÓS TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM						
034543	SUPORTE PARA SORO COM 2 HASTE - Marca.: KR	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00	
034545	EM AÇO INOX SEM RODIZIO MOCHO GIRATORIO - Marca.: KR	UNIDADE	2,00	360,000	720,00	
034546	ESTOFADO SEM RODIZIO E ENCOSTO, PINTURA EPOXI ESCADA COM 2 DEGRAUS - Marca.: KR	UNIDADE	2,00	98,000	196,00	
034548	PISO ANTI DERRAPANTE, PINTURA EPOXI ARMARIO ALTO - Marca.: KR	UNIDADE	3,00	995,000	2.985,00	
034549	SEMI ABERTO MEDINDO ALT 1600 X LARG 800 X 420/500 NA COR BRANCA ARMARIO ALTO II - Marca.: KR	UNIDADE	2,00	770,000	1.540,00	
034552	3 PRATELEIRAS MEDINDO ALT 1600 X LARG 800 X 420/500 NA COR BRANCA	UNIDADE	1,00	4.820,000	4.820,00	
034563	BALCÃO DE ATENDIMENTO - Marca.: KR	UNIDADE	1,00	590,400	590,40	
034566	MEDINDO 2.86 m DE LARGURA X 1.20 m DE ALTURA X 1.70 m DE PROFUNDIDADE EM MDF. CONTENDO GAVETAS COM SUPORTE P/ FICHARIOS	UNIDADE	4,00	57,800	231,20	
034570	FOTOPOLIMERIZADOR I - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	4,00	6,450	25,80	
034576	ALVEOLÓTOMO I - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	37,800	113,40	
034578	BRUNIDOR N 29 - Marca.: ABC	UNIDADE	4,00	5,840	23,36	
034580	FORCEPS INFANTIL N°05 - Marca.: ABC	UNIDADE	4,00	6,520	26,08	
034581	OCULOS DE PROTEÇÃO I - Marca.: DANNY	UNIDADE	8,00	12,490	99,92	
	ESPATULA N 24 - Marca.: ABC	UNIDADE				
	TESOURA IRIS RETA PEQUENA. - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE				
				VALOR GLOBAL R\$	40.006,33	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 40.006,33 (quarenta mil, seis reais e trinta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015040/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015040/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015040/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0802.103011004.2.061 Apoio as Atividades do FMS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 36.347,00, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.053 Aquisição de Equipamentos Instrumentais , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 3.659,33 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

AV. GENERAL MOURA CARVALHO



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015040/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 05 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21
CONTRATANTE

L C B PONTES EIRELI - ME
CNPJ 17.763.550/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____